



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
PROJETO DE LEI Nº 025 /2004

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo N. 3988
Data 29 / 04 / 04

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de São José do Calçado, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, 90 inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 à 2005, o Anexo II desta Lei estabelece as prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada Projeto e Atividade os objetivos e os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a portaria nº. da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Pessoais (1);
- b) Juros e Encargos de Dívida Interna (2);
- c) Juros e Encargos da Dívida Externa (3);
- d) Outras despesas Correntes (4);
- e) Investimentos (5);
- f) Inversões Financeiras (6);
- g) Amortização da Dívida Interna (7);
- h) Amortização da Dívida Externa (8);
- i) Outras Despesas de Capital (9).

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2005.

Art. 6º - Na programação das despesas serão observadas restrições no sentido de que:

- I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definida às respectivas fontes de recursos.
- II - Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III - O Município só contribuirá para o custeio de competência de outros entes da Federação quando atendido o Artigo 62, da lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- IV - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, à



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o Exercício de 2005 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônios do município.

Art. 8º - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 9º - Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida ou definição estabelecida no artigo 2º, inciso 4º da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos retidos ao FUNDEF.

Art. 10 - A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros encargos da dívida, a contrapartida das operações de créditos e as vinculações fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 11 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

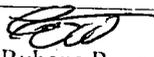
I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentárias após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12 - As alterações do quadro de detalhamento de despesas - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidade de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13 - A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor

4


Av. Rubens Rangel, 1.604
Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000
e-mail gabpmm@mtznet.com.br



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

equivalente a 5% (cinco por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31º. Inciso 2º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanentes;

II – despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 15 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

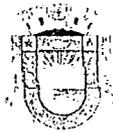
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de limpeza pública e iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes

5



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

requisitos:

- I - atendimento do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- II - demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;
- III - apreciação preliminar pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação de constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes na áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;
- V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

6



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 20 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2005, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente, da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 21 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 22- O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 30 de Abril de 2004.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I

7



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Estrutura Administrativa:

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Agricultura, Planejamento e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Ação Social


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relações dos Projetos e/ou Atividades

CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Contratação de Assessoria Jurídica;
- Aquisição de equipamento de informática e móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de Veículos.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- Aquisição de livros jurídicos para atender a consultas de assuntos advocatícios.
- Contratação de serviço de publicidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de
- Aquisição de terreno do Horto Municipal;
- Aquisição de equipamentos para implantação do Horto Municipal;
- Implantação Fábrica de Gelo;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- Curso de qualificação técnica nas áreas de meio-ambiente, agricultura, pesca;
- Aquisição de uma motocicleta;
- Construção de Fazendas Marinhas;
- Desassoreamento da Foz do Rio Itapemirim;
- Revitalização da Principal Avenida do Município;
- Recuperação de Lagoas.



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- Aquisição de equipamento de informática e móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de veículo;
- Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Pública;
- Construção da Sede da Prefeitura;
- Cursos de Capacitação para servidores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis utensílios em geral;
- Implantação do Posto de Atendimento ao Contribuinte;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação e suporte ao transporte escolar;
- Contratação de serviço para transporte escolar;
- Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas e esportivas;
- Construção, ampliação e reformas de Escolas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental e do município.
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de material didáticos e pedagógicos;
- Construção, ampliação, reformas e aquisição de parques infantis;
- Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Implantação de um laboratório de informática;
- Ajuda técnico financeiro a entidades sem fins lucrativos de ensino especial de deficientes físicos e mentais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- Construção de quiosques litorâneos;
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios em geral;
- Restauração de patrimônio histórico e cultural;
- Realização de eventos culturais, esportivos e shows;

W



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Funcionamento de postos da rede pública municipal;
- Construção, ampliação e reforma de pronto atendimento / hospital;
 - Aquisição de equipamentos para o pronto atendimento / hospital;
 - Aquisição de equipamentos para os postos de saúde reformados;
- Repasse financeiro para a rede SUS, entidades privadas filantrópicas, consórcio municipal de saúde e convênios;
- Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros, médicos e odontólogos;
- Implementação de ações de saúde da família em todas as comunidades no município;
- Contratação de agentes de saúde para epidemiologia de doenças;
- Aquisição de veículos e equipamentos para epidemiologia e controle de doenças;
- Contratação de médico veterinário, enfermeiros para a vigilância epidemiologia e controle de doenças;
- Aquisição de veículos e equipamentos para a vigilância sanitária;
- Contratação de coordenador da vigilância sanitária, epidemiológica, odontológico e ambiental;
- Contratação de agentes comunitários, auxiliar de enfermagem, enfermeiros, médicos e odontológicos para o PAC's PSF e programas de atenção básica;
- Aquisição de veículos, equipamentos em geral para o PAC's, PSF e programas de atenção básica;
- Contratação de farmacêutico e almoxarife;
- Aquisição de equipamento para a farmácia básica e almoxarifado;
- Aquisição de veículos para atendimento médico e odontológico ao interior do município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Construção de Muro e paisagismo em torno do Centro Cultural;
- Aquisição de terreno para elevatória de esgotamento sanitário;
- Implantação do aterro sanitário;
- Aquisição de terrenos para praças e jardins;
- Construção, ampliação e reforma de praças e jardins.
- Aquisição de móveis, utensílios em geral e equipamento de informática;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Pontes;
- Construção, ampliação e reformas da rede de esgoto do município;
- Extensão da rede de iluminação pública em todas as localidades do município.



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Ajuda financeira à Associação de Moradores do bairro Filemon Tenório (AMOFIT);
- Ajuda financeira à Associação Comunitária da Comunidade Santa Cruz;
- Ajuda financeira ao Sindicato dos servidores públicos no município de Maratáizes (SISPMM);
- Ajuda financeira à Comunidade Santíssima Trindade;
- Ajuda financeira ao Sindicato dos agricultores familiares do município de Maratáizes;
- Ajuda financeira à Associação de Saúde e Integração Social de Maratáizes (ASIS);
- Implantação do programa Balcão de Emprego;
- Ajuda financeira às Associações Comunitárias do município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;
- Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;
- Aquisição de um veículo fúnebre;
- Ajuda com cestas básicas aos pescadores durante o período do vento nordeste;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Assistência ao menor carente e crianças e adolescentes;
- Assistência ao Conselho Tutelar;
- Construção, ampliação e reforma de moradia para pessoas de baixa renda;
- Fornecimento de cestas básicas de materiais de construção a pessoas carentes do município;
- Ajuda financeira às pessoas carentes em diversos tipos de exames, consultas e cirurgias;
- Aquisição de bens móveis e equipamento em geral;
- Aquisição de computadores e periféricos;
- Projeto Maratimba cidadão;
- Implantação e aquisição de equipamentos para oficina de trabalhos;
- Construção e implantação da Casa de Passagem;
- Implantação de Programa de Prevenção e combate as drogas;
- Implantação de programa de amparo assistencial para medicamentos e próteses;
- Manutenção de Centro de Convivência para idosos;



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 016/2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo **Projeto de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** do Município de Marataízes para o exercício de 2005.

O projeto de Diretrizes Orçamentárias, ora submetido a essa egrégia Câmara, é fruto de um minucioso estudo técnico, no sentido de permitir uma total flexibilidade do Poder Executivo Municipal na sua ação administrativa.

Considerando a necessidade da existência das Diretrizes Orçamentárias para o planejamento de nossas ações no ano de 2005, solicito ao eminente Presidente, a apreciação do Projeto em caráter de **urgência especial**, na forma regimental dessa Colenda Câmara.

Quero, ainda, colocar-me à disposição, juntamente com minha Assessoria, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus dignos pares.

Marataízes – ES, 30 de abril de 2004.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3988

Data 29 / 04 / 04

Prefeitura da Cidade de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2004

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Marataízes, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos arts. 165, § 2º, da Constituição Federal, 90 inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 à 2005, o Anexo II desta Lei estabelece as prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

2

Av. Rubens Rangel, 1.604
Cidade Nova - Marataízes - ES - 29.345-000
e-mail gabpmm@mtznet.com.br

FOLHA DE

N.º _____



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, especificando para cada Projeto e Atividade os objetivos e os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo Único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a portaria nº, da ex-Secretaria de Orçamento e Finanças do Governo Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e Encargos Pessoais (1);
- b) Juros e Encargos de Dívida Interna (2);
- c) Juros e Encargos da Dívida Externa (3);
- d) Outras despesas Correntes (4);
- e) Investimentos (5);
- f) Inversões Financeiras (6);
- g) Amortização da Dívida Interna (7);
- h) Amortização da Dívida Externa (8);
- i) Outras Despesas de Capital (9).

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º - O Orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade de investimento.

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados até o mês de Dezembro de 2005.

Art. 6º - Na programação das despesas serão observadas restrições no sentido de que:

- I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definida às respectivas fontes de recursos.
- II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidades públicas, formalmente conhecidos na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.
- III – O Município só contribuirá para o custeio de competência de outros entes da Federação quando atendido o Artigo 62, da lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- IV – Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, à



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 7º - Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o Exercício de 2005 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônios do município.

Art. 8º - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 9º - Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida ou definição estabelecida no artigo 2º, inciso 4º da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos retidos ao FUNDEF.

Art. 10 – A receita corrente líquida será destinada prioritariamente, aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros encargos da dívida, a contrapartida das operações de créditos e as vinculações – fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 11 – Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentárias após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12 – As alterações do quadro de detalhamento de despesas – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação e elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidade de execução, mediante publicação de portaria pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 13 – A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor

4



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo
equivalente a 5% (cinco por cento), no máximo, da receita corrente líquida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 – Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31º. Inciso 2º, § 1º, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000:

I – despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compras de equipamentos e materiais permanente;

II – despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 15 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;

III – se alterada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de limpeza pública e iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º - Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes

5



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

requisitos:

- I – atendimento do artigo 14 , da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- II – demonstrativo de benefícios de natureza econômica ou social;
- III – apreciação preliminar pelo Prefeito Municipal e Secretário de Finanças, no caso do IPTU, ITBI e taxa de limpeza pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2004, a programação de constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de utilização dos recursos autorizado neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas como:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviço da dívida;
- III – pagamento de compromissos correntes na áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de créditos ou de transferências da União e do Estado;
- V – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 20 – Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2004, poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2005, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente, da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 21 - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, autarquias, fundos e empresas;
- III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 22- O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 30 de Abril de 2004.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Estrutura Administrativa:

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Agricultura, Planejamento e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Ação Social

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

PROJETOS E ATIVIDADES

Relações dos Projetos e/ou Atividades

CÂMARA MUNICIPAL

- Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal;

GABINETE DO PREFEITO

- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Contratação de Assessoria Jurídica;
- Aquisição de equipamento de informática e móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de Veículos.

PROCURADORIA JURÍDICA

- Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- Aquisição de livros jurídicos para atender a consultas de assuntos advocatícios.
- Contratação de serviço de publicidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE.

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de
- Aquisição de terreno do Horto Municipal;
- Aquisição de equipamentos para implantação do Horto Municipal;
- Implantação Fábrica de Gelo;
- Aquisição de Patrulha Mecanizada;
- Curso de qualificação técnica nas áreas de meio-ambiente, agricultura, pesca;
- Aquisição de uma motocicleta;
- Construção de Fazendas Marinhas;
- Desassoreamento da Foz do Rio Itapemirim;
- Revitalização da Principal Avenida do Município;
- Recuperação de Lagoas.



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- Aquisição de equipamento de informática e móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de veículo;
- Contribuição ao Instituto Brasileiro de Administração Pública;
- Construção da Sede da Prefeitura;
- Cursos de Capacitação para servidores.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

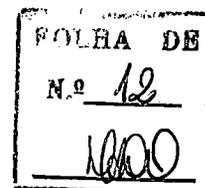
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis utensílios em geral;
- Implantação do Posto de Atendimento ao Contribuinte;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação e suporte ao transporte escolar;
- Contratação de serviço para transporte escolar;
- Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas e esportivas;
- Construção, ampliação e reformas de Escolas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental e do município.
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios em geral;
- Aquisição de material didáticos e pedagógicos;
- Construção, ampliação, reformas e aquisição de parques infantis;
- Treinamento e capacitação de recursos humanos;
- Implantação de um laboratório de informática;
- Ajuda técnico financeiro a entidades sem fins lucrativos de ensino especial de deficientes físicos e mentais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- Construção de quiosques litorâneos;
- Aquisição de equipamentos de informática, móveis e utensílios em geral;
- Restauração de patrimônio histórico e cultural;
- Realização de eventos culturais, esportivos e shows;
-



Prefeitura da Cidade de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- Funcionamento de postos da rede pública municipal;
- Construção, ampliação e reforma de pronto atendimento / hospital;
 - Aquisição de equipamentos para o pronto atendimento / hospital;
 - Aquisição de equipamentos para os postos de saúde reformados;
- Repasse financeiro para a rede SUS, entidades privadas filantrópicas, consórcio municipal de saúde e convênios;
- Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros, médicos e odontólogos;
- Implementação de ações de saúde da família em todas as comunidades no município;
- Contratação de agentes de saúde para epidemiologia de doenças;
- Aquisição de veículos e equipamentos para epidemiologia e controle de doenças;
- Contratação de médico veterinário, enfermeiros para a vigilância epidemiologia e controle de doenças;
- Aquisição de veículos e equipamentos para a vigilância sanitária;
- Contratação de coordenador da vigilância sanitária, epidemiológica, odontológico e ambiental;
- Contratação de agentes comunitários, auxiliar de enfermagem, enfermeiros, médicos e odontológicos para o PAC's PSF e programas de atenção básica;
- Aquisição de veículos, equipamentos em geral para o PAC's, PSF e programas de atenção básica;
- Contratação de farmacêutico e almoxarife;
- Aquisição de equipamento para a farmácia básica e almoxarifado;
- Aquisição de veículos para atendimento médico e odontológico ao interior do município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Construção de Muro e paisagismo em torno do Centro Cultural;
- Aquisição de terreno para elevatória de esgotamento sanitário;
- Implantação do aterro sanitário;
- Aquisição de terrenos para praças e jardins;
- Construção, ampliação e reforma de praças e jardins.
- Aquisição de móveis, utensílios em geral e equipamento de informática;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Pontes;
- Construção, ampliação e reformas da rede de esgoto do município;
- Extensão da rede de iluminação pública em todas as localidades do município.



Prefeitura da Cidade de Marataízes
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Ajuda financeira à Associação de Moradores do bairro Filemon Tenório (AMOFIT);
- Ajuda financeira à Associação Comunitária da Comunidade Santa Cruz;
- Ajuda financeira ao Sindicato dos servidores públicos no município de Marataízes (SISPM);
- Ajuda financeira à Comunidade Santíssima Trindade;
- Ajuda financeira ao Sindicato dos agricultores familiares do município de Marataízes;
- Ajuda financeira à Associação de Saúde e Integração Social de Marataízes (ASIS);
- Implantação do programa Balcão de Emprego;
- Ajuda financeira às Associações Comunitárias do município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;
- Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;
- Aquisição de um veículo fúnebre;
- Ajuda com cestas básicas aos pescadores durante o período do vento nordeste;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Assistência ao menor carente e crianças e adolescentes;
- Assistência ao Conselho Tutelar;
- Construção, ampliação e reforma de moradia para pessoas de baixa renda;
- Fornecimento de cestas básicas de materiais de construção a pessoas carentes do município;
- Ajuda financeira às pessoas carentes em diversos tipos de exames, consultas e cirurgias;
- Aquisição de bens móveis e equipamento em geral;
- Aquisição de computadores e periféricos;
- Projeto Maratimba cidadão;
- Implantação e aquisição de equipamentos para oficina de trabalhos;
- Construção e implantação da Casa de Passagem;
- Implantação de Programa de Prevenção e combate as drogas;
- Implantação de programa de amparo assistencial para medicamentos e próteses;
- Manutenção de Centro de Convivência para idosos;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



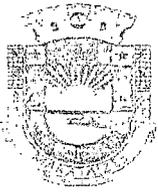
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 025/04, foi encaminhado cópias para dos os vereadores, conforme ofício Gab/nº 180/04, em sessão ordinária na data de hoje.

O referido é verdade.

Plenário “Elias Silva”, em 01 de junho de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 15
1000

Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 025/04, protocolo nº 3988/04, seja remetido a parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Secretaria da C.M.M, em 08 de junho de 2004.

Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M

Recebi em 08/06/2004.

Procurador da C.M.M

Parecer – Procurador/2004

Veio-me para apresentar parecer, o Projeto de Lei n. 025/2004, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado sob n.3988, em 29.04.04, que *dispõe sobre a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias*;

O Governo Municipal tem legitimidade para a proposição, pois está prevista na Lei Orgânica Municipal em seu art. 106-IV, sujeitando-se, entretanto, à aprovação pelo Plenário desta Câmara.

Merece ser dito que sob o aspecto jurídico-legal-constitucional a proposição é viável, não encontrando em seu aspecto formal qualquer obstáculo à sua normal tramitação;

Registro, apenas a título de esclarecimentos, que a proposição não exige quorum privilegiado, estando inserida no art. 217 do Regimento Interno desta Casa sua forma de votação, exigindo, tão somente, a presença de no mínimo maioria absoluta dos vereadores, para sua aprovação, - 6 vereadores -;

É como vejo.

Marataízes, em 22 de junho de 2004.


Edmilson Garioli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

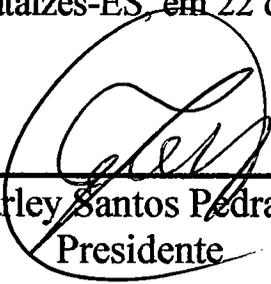
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º _____

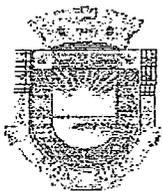
DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 025/04, seja remetido à Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 22 de junho de 2004.



Farley Santos Pedrada
Presidente



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2004 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei é Constitucional, conforme legislação vigente e REGIN desta Casa de Leis.

É o parecer.

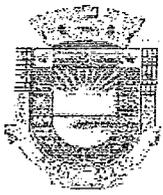
Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de junho de 2004.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Presidente


ENEDINA MARVILA DA SILVA
Vice-presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 025/2004 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2005, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo complexo, constatou-se que o mesmo além de Constitucional, não ofende os cofres públicos.

É o parecer.

Marataízes, em 29 de junho de 2004, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Presidente

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
Secretário

EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro

Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA A COMUNIDADE SANTÍSSIMA
TRINDADE, MARATAÍZES - ES.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE

N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA AO SINDICADO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DA SAÚDE E
INTREGAÇÃO SOCIAL DE MARATAÍZES - ASIS.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

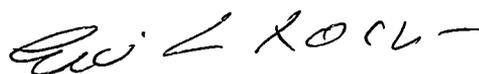
Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

EUCI FERNANDES DA ROCHA, vereador da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, REFORMA DO TERMINAL PESQUEIRO DA BARRA DE ITAPEMIRIM;



Euci Fernandes da Rocha
Vereador da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA AO SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – SISPMM.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA
COMUNIDADE SANTA CRUZ, BARRA DE ITAPEMIRIM.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

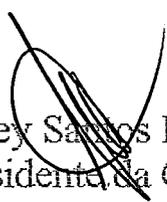
FOLHA DE
N.º _____

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Ação Social, AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO FILEMOM TENÓRIO – AMOFIT.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

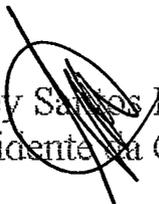
Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador e Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

● EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, AJUDA FINANCEIRA AO CLUBE
YPIRANGA FUTEBOL CLUBE DA BARRA DE ITAPEMIRIM;


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.



Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador e Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, AJUDA FINANCEIRA AOS BLOCOS
CANAVALESCOS ALEGRIA ALEGRIA e ESPLENDOR DA NOITE.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo II no Título Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal:

- Aquisição Equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis e utensílios;
- Aquisição de um veículo;
- Criação da Biblioteca da Câmara Municipal;
- Cursos e especialização para capacitação de servidores e vereadores;
- Aquisição de uma linha telefônica;
- Consultoria técnica e cursos de formação específica;
- Construção da Sede da Câmara;
- Atualização salarial dos servidores e vereadores da C.M.M.;
- Provisão para pagamento de Ticket-refeição dos servidores da Câmara Municipal.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Saúde, AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA
HELENA;


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

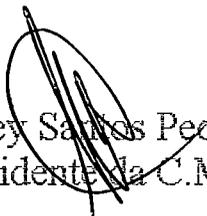
Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES,
com base no contido na Lei Orgânica de Marataizes e o Regimento Interno
dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, a colocação de PLACAS INFORMATIVAS DOS
LOCAIS DO MUNICÍPIO.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

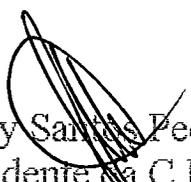
Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

FARLEY SANTOS PEDRADA, vereador E Presidente da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a colocação de PLACAS CONTENDO OS NOMES DE RUAS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA, vereadora da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Título Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a AQUISIÇÃO DE UM BARCO MOTORIZADO PARA A FISCALIZAÇÃO DA PESCA PREDATÓRIA NAS LAGOAS, IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS PRAIAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NAS LAGOAS.



DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.

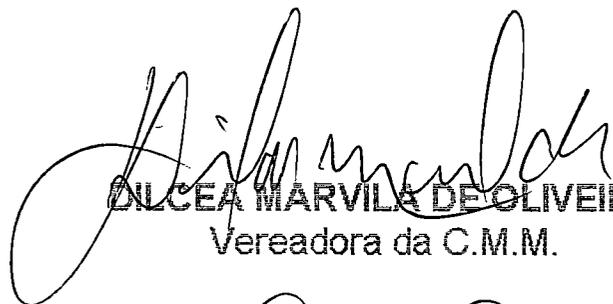
Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

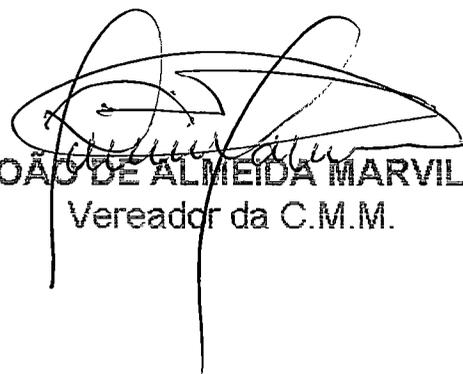
Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA E JOÃO DE ALMEIDA MARVILA, vereadores da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Título Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a AMPLIAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL E URBANA E A CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS.


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.


JOÃO DE ALMEIDA MARVILA
Vereador da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA, vereadora da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber no Título Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, A CONSTRUÇÃO DE DIQUES OU PIERS NAS PRAIAS.



DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA, vereadora da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber no Título Secretaria Municipal de Educação, a AJUDA FINANCEIRA A APAE DE MARATAIZES, O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA, QUE FAZ CURSOS EM OUTROS MUNICÍPIOS E QUE O MUNICÍPIO NÃO OFERECE E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA EXAMES OFTALMOLÓGICOS A ESCOLAS DE REDE PÚBLICA DE ENSINO.


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

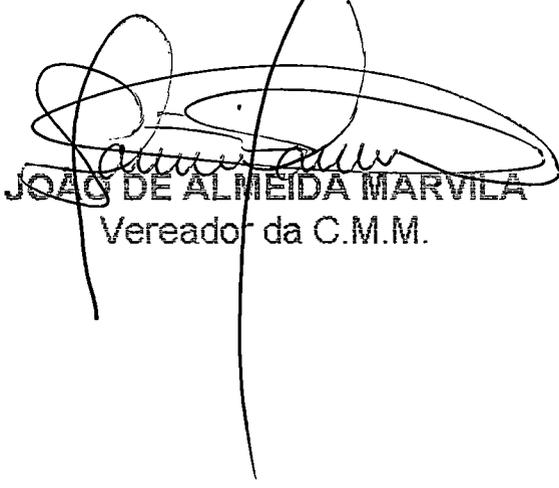
DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA E JOÃO DE ALMEIDA MARVILA, vereadores da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Título Secretaria de Educação, a DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA



DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.



JOAO DE ALMEIDA MARVILA
Vereador da C.M.M.

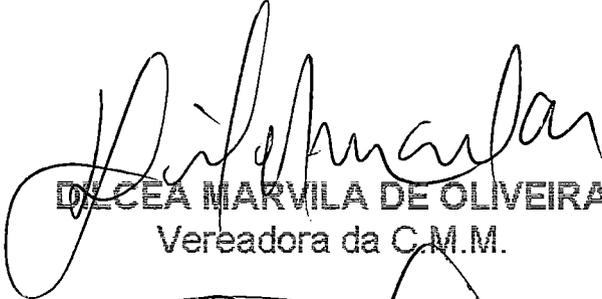
Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

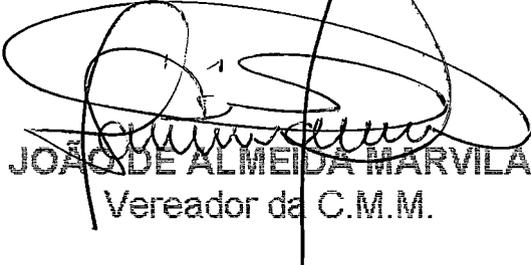
Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA E JOÃO DE ALMEIDA MARVILA, vereadores da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber no Título Secretaria de Saúde a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE.


DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.


JOÃO DE ALMEIDA MARVILA
Vereador da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA, vereadora da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber no Título Secretaria de Finanças, A REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA, vereadora da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Título Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, cultura e Lazer, a IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA TURÍSTICO COM CURSO PARA CAPACITAR PESSOAS PARA REDE HOTELEIRA, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA O AGROTURISMO E PROJETO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS PARA DIVULGAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DE MARATAÍZES.


DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
Vereadora da C.M.M.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Educação, a AJUDA PARA COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DO PROGRAMA FEDERAL DA BOLSA ESCOLA.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Educação, para a IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFICIONALIZANTES SOBRE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE PETROLEO E ATIVIDADES PARALELAS.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS DO MUNICIPIO, SEM FINS LUCRATIVOS, DE COMBATE A FOME E A MISÉRIA.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BALCÃO DE EMPREGO.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Educação, a AJUDA FINANCEIRA À ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS REFERENTE A BOLSA ESCOLA, INSTITUIDA POR LEI MUNICIPAL.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Educação, a AJUDA FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZA (AMOBASTE), PARA INCENTIVO A CURSOS PROFICIONAÇLIZANTES E PRÉ VESTIBULARES.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a CONSTRUÇÃO DE RAMPA PARA A PRÁTICA DE SKATE.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a IMPLANTAÇÃO DE CONVÊNIO COM A PETROBRÁS.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE PESCA DO MUNICIPIO.



CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO, vereador de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a AJUDA FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE MARATAÍZES (APEMAR).


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, O ASFALTAMENTO DE RUAS.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES –ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes –ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E CRECHES.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, AJUDA FINANCEIRA PARA O BLOCO RECREATIVO ACADÊMICOS DA ANCORÁ DOURADA.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ENEDINA MARVILA DA SILVA, vereadora de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a REALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO DE RUAS.



ENEDINA MARVILA DA SILVA
VEREADORA DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À VIDA HUMANA AOS TRABALHADORES RURAIS OS QUAIS MANUSEIAM AGROTÓXICOS.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

FOLHA DE
N.º _____

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a AJUDA COM INSUMOS AGRICOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

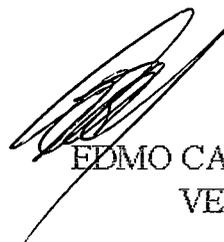
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a AJUDA FINANCEIRA À FESTA DO ABACAXI.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

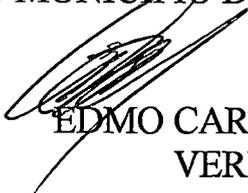
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.


EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, A CONTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICIPIO.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

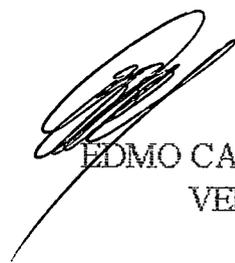
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a CONTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

IONE BELARMINO ALVES, vereador da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de Ação Social, AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO FÚNEBRE;


Ione Belarmino Alves
Vereador da C.M.M.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, do título Secretaria Municipal de Ação Social, a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR.

Arcelino Marques de Almeida
ARCELINO MARQUES DE ALMEIDA
VEREADOR DA C.M.M

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

FOLHA DE
N.º _____

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

AGISSÉ M. DE SOUZA FILHO, vereador da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Secretaria Municipal de Ação Social, AJUDA COM CESTA BÁSICA AOS PESCADORES DURANTE O PERÍODO DO VENTO NORDESTE.


Agissé M. de Souza Filho
Presidente da C.M.M.

Exmo Sr. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomadas de Preço.

Sr. Sebastião Marvila Claudiano.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

AGISSÉ M. DE SOUZA FILHO, vereador da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber junto ao Anexo I no Título Procuradoria Municipal,
CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA;


Agissé M. de Souza Filho
Vereador da C.M.M.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À VIDA HUMANA AOS TRABALHADORES RURAIS OS QUAIS MANUSEIAM AGROTÓXICOS.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

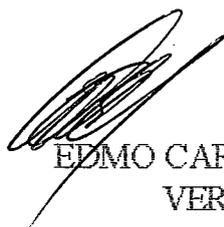
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a AJUDA COM INSUMOS AGRICOLAS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

FOLHA DE
N.º _____

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a AJUDA FINANCEIRA À FESTA DO ABACAXI.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

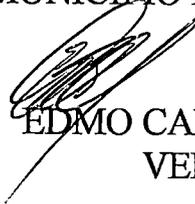
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.


EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, A CONTRUÇÃO DE PRAÇAS NO MUNICIPIO.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

FOLHA DE
N.º _____

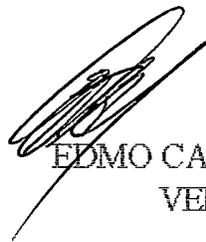
EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES -ES

Ref: projeto de nº 025/04
Lei de diretrizes orçamentárias

EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES, vereador de Marataízes -ES, com base no contido na lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm à honrosa presença dessa Presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, junto ao anexo II do projeto de lei nº 025/04.

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a CONTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.



EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES
VEREADOR DA C.M.M

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Ref: Projeto de Lei nº 025/2004
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Sebastião Marvila Claudiano, vereador da C.M.M.– ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e o Regimento Interno dessa Casa de Leis, vêm APRESENTAR EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 025/2004:

EMENDA ADITIVA:

Inclua onde couber, A COLOCAÇÃO DE SAIBRO EM TODOS OS MORROS DO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MARATAÍZES.



SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
Vereador da C.M.M.

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES

Ref. Projeto de Lei nº 025/04
Lei de Diretrizes Orçamentárias

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO, vereador de Marataízes- ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e no Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm a honrosa presença dessa presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, JUNTO AO ANEXO II do projeto de Lei nº 025/04

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS.



SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
VEREADOR DA C.M.M

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES -ES

Ref. Projeto de Lei nº 025/04
Lei de Diretrizes Orçamentárias

SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO, vereador de Marataízes-
ES, com base no contido na Lei Orgânica de Marataízes e no Regimento
Interno desta Casa de Leis, vêm a honrosa presença dessa
presidência, apresentar EMENDA ADITIVA, JUNTO AO ANEXO II do
projeto de Lei nº 025/04

EMENDA ADITIVA

Inclua onde couber, junto ao anexo II, a REFORMA DE
QUADRAS.


SEBASTIÃO MARVILA CLAUDIANO
VEREADOR DA C.M.M